

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2016

(Revogada pela Instrução Normativa PROPESP/FURG Nº 3, de 2022)

~~Dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de projetos de pesquisa que envolvam a criação e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, destinados à pesquisa científica, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal – CEUA-FURG, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário.~~

~~O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, usando das atribuições que conferem o Art. 23, do Regimento Geral da Universidade e,~~

~~Considerando a necessidade de adequação às regras de funcionamento orientadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pela Resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário e,~~

~~Considerando ainda a necessidade da informação das normas a serem seguidas pelos pesquisadores para a submissão de projetos de pesquisa com uso de animais à Comissão de Ética em Uso Animal – CEUA-FURG.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Todos os projetos de pesquisa científica utilizando experimentação com animais vivos, do filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, deverão ser submetidos à CEUA-FURG com abertura de processo, via protocolo, para emissão de parecer.~~

~~§ 1º Pesquisa científica é definida como atividade relacionada com a ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais¹.~~

~~§ 2º Os alunos de graduação e pós-graduação de cursos lato sensu e stricto sensu (mestrado e doutorado) não poderão ser responsáveis pela submissão de processos, cabendo esta responsabilidade ao orientador/supervisor.~~

~~§ 3º Os docentes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, técnicos (observadas as devidas competências na Universidade) e pesquisadores visitantes poderão submeter processos.~~

~~§ 4º Todos os formulários enviados à CEUA devem ter a anuência do Diretor da Unidade. A aprovação final dos protocolos experimentais está condicionada ao envio da Ata de aprovação do Conselho da Unidade.~~

¹ Baseado no Art 2º, inciso III, da Resolução Nº 3 do CONCEA.

~~§ 5º Em caso de afastamento temporário ou definitivo da Universidade, o responsável pelo projeto deve comunicar o fato imediatamente à CEUA, que decidirá sobre a continuidade ou interrupção dos protocolos envolvendo os animais.~~

~~Art. 2º Todos os envolvidos em protocolos submetidos à CEUA-FURG devem comprovar sua experiência na utilização de animais a esta comissão.~~

~~§ 1º Os docentes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, técnicos (observadas as devidas competências na Universidade) e pesquisadores visitantes devem encaminhar pedido de reconhecimento de experiência através de formulário específico, conforme Anexo I desta IN. A declaração de reconhecimento de experiência emitida pela CEUA deverá ser anexada a cada novo projeto submetido.~~

~~§ 2º Os demais colaboradores da proposta envolvidos em atividades com animais deverão comprovar treinamento formal teórico com carga horária mínima de 12h e que aborde, no mínimo, os seguintes conteúdos: princípios éticos, legislação e bem estar animal. Junto ao certificado deverá ser apresentado o conteúdo programático do curso para análise da CEUA.~~

~~§ 3º O treinamento prático ficará a cargo do proponente, ou pessoa/instituição por ele indicados, comprovado através de declaração do mesmo, conforme Anexo II desta IN.~~

~~Art. 3º Na abertura do processo, o responsável deverá encaminhar duas cópias do Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação do CONCEA, constante no Anexo III desta IN.~~

~~Art. 4º A CEUA-FURG receberá os processos em fluxo contínuo.~~

~~Parágrafo único. Processos recebidos até o dia 25 de cada mês serão apreciados pela CEUA-FURG na sua reunião ordinária do mês subsequente.~~

~~Art. 5º A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado para cada processo submetido, enquadrando-o numa das seguintes categorias:~~

~~I – aprovado;~~

~~II – pendente – quando, para a aprovação e o início do projeto de pesquisa, se exige o atendimento das solicitações feitas no parecer;~~

~~III – não aprovado – quando, no entendimento da CEUA-FURG, o projeto não cumpre o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).~~

~~§ 1º Processo com parecer “pendente” deverá retornar à CEUA-FURG, com resposta à(s) pendência(s) anexada(s) ao processo, em até 60 dias da data do parecer, sob pena de arquivamento.~~

~~§ 2º Processo com parecer “não aprovado” será arquivado pela CEUA-FURG. Conforme legislação vigente, das decisões proferidas pela CEUA-FURG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.~~

~~Art. 6º Os pareceres serão enviados pelo Coordenador da CEUA-FURG ao responsável pelo projeto em até 15 dias após a apreciação pela CEUA-FURG.~~

~~Art. 7º Ao término da vigência do projeto de pesquisa é necessário o envio de relatório final à CEUA-FURG através do formulário constante no Anexo IV desta IN.~~

~~Parágrafo Único. O descumprimento desta norma acarretará na suspensão da análise de novas solicitações do proponente até que a pendência seja sanada.~~

~~Art. 8º Todo projeto de pesquisa deve ser executado na forma que foi aprovado pela CEUA-FURG.~~

~~§ 1º Mudanças nos protocolos experimentais ou no número de animais que serão utilizados devem ser enviadas à CEUA para análise e nova emissão de parecer.~~

~~§ 2º Para efetuar qualquer mudança na equipe de colaboradores, o responsável pela pesquisa deve notificar à CEUA-FURG através do formulário constante no Anexo V desta IN.~~

~~§ 3º Prorrogações no fim da vigência do projeto deverão ser notificadas à CEUA-FURG através do formulário constante no Anexo VI desta IN.~~

~~Art. 9º As dissertações e teses apresentadas nesta instituição, no âmbito desta IN, devem conter, para sua defesa e homologação, o certificado de aprovação da CEUA-FURG.~~

~~Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese serão emitidos certificados com datas anteriores à apreciação e aprovação pela CEUA-FURG, sob pena de violação dos preceitos legais que normatizam a experimentação animal.~~

~~Art. 10º Casos omissos serão avaliados pela CEUA-FURG.~~

~~Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogando a Instrução Normativa 001/2014.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE~~

~~Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação~~

~~Em 29 de março de 2016.~~

~~EDNEI GILBERTO PRIMEL~~

~~Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação~~